



DECRETO Nº 2.710 DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, EM EXERCÍCIO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

Considerando os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição Federal) e da inviolabilidade da liberdade e da segurança (art. 5º, caput);

Considerando o disposto no art. 23 da Constituição Federal, que atribui à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a competência comum para cuidar da saúde e da assistência pública;

Considerando a Política Nacional para a População em Situação de Rua, instituída pelo Decreto Federal nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009;

Considerando a Recomendação nº 90, de 21 de setembro de 2022, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que orienta os órgãos do MP a atuarem na defesa dos direitos da população em situação de rua;

Considerando a necessidade de coibir práticas higienistas e violadoras de direitos fundamentais, em especial remoções forçadas, apreensões indevidas de pertences e transportes compulsórios, conforme os autos da Ação Civil Pública nº 0800007-78.2025.8.01.0001 da 2ª Vara da Fazenda Pública de Rio Branco da Comarca de Rio Branco,

Considerando SEI nº 0106.000812/2025-70, oriundo da Procuradoria Geral do Município,

DECRETO:

Art. 1º Ficam vedadas, no âmbito do Município de Rio Branco, as ações de acolhimento forçado de bens e pertences de pessoas em situação de rua, assim como sua remoção, apreensão ou descarte, salvo nos casos em que haja risco comprovado à saúde pública, mediante justificativa técnica, com possibilidade de restituição.

Art. 2º Fica proibido o transporte compulsório de pessoas em situação de rua, exceto em situações de risco iminente à vida ou à saúde, devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS - SEJUR

fundamentadas por autoridade competente e com acompanhamento por equipe técnica multidisciplinar da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

Art. 3º As ações voltadas à população em situação de rua deverão respeitar os princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação, da autonomia individual, da escuta qualificada e do cuidado humanizado.

Art. 4º Este decreto deverá ser amplamente divulgado às equipes de abordagem social, órgãos públicos municipais, forças de segurança e demais entidades envolvidas no atendimento à população em situação de rua.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 11 de setembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Alysson Bestene
Prefeito de Rio Branco, em exercício

PUBLICADO NO D.O.E
Nº 14.105 DE 12/09/2025
PÁG:186